



L E I Nº 1.193/92

DE 21 DE MAIO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de Parcelamento de Dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

Artº. 2º - VETADO

Artº. 3º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artº. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº. 5º - VETADO

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 21 de Maio de 1992.

ERIVELTO PORTO MEIRELES

PREFEITO MUNICIPAL